



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROC N° 000673 119

FLS N° 02 Julia Redy

Memorando N° 046/2019 – SEMAS

Vila Pavão 20 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Irineu Wutke

Assunto: Contratação através de Registro de Preço de empresa especializada para locação de ônibus com motorista.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que autorize o Setor Competente à contratação através de Registro de Preço de empresa especializada para locação de ônibus com motorista para prestar serviços conforme descrição e demanda de atividades dos serviços, programas e projetos vinculados a esta secretaria.

Os serviços ofertados abrangem todo território do município, através de atendimentos, ações, oficinas concentradas nos patrimônios e na sede e para atender esta demanda em momentos de interação de grupos, eventos e até proporcionar viagens com objetivo de novas experiências fortalecendo assim os vínculos comunitários faz se necessário transporte adequado conforme descrição em anexo.

Fonte de Recurso: Bloco da Proteção Social Básica conta 283940 Banco Brasil, Ag. 7021.

Respeitosamente,

Alessandra Holz Rossin
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n° 882/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000673/2019
ABERTURA: 20/02/2019 HORA: 15:10:57
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO: MEMORANDO N° 046/2019 - SEMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROC N° 000673 119

FLS N° 03 *filipe Reitz*

REQUISIÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social				Aplicação do Material: CRAS
				Transporte de Usuários e Servidores dos serviços ofertados no CRAS.
Nº	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Especificação
1.	300	1500	KM	Locação de ônibus, tipo urbano com capacidade mínima de 40 lugares, com motorista, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, para transporte municipal de Usuários e Servidores dos serviços ofertados no CRAS.
2.	700	2500	KM	Locação de ônibus, tipo executivo, com capacidade mínima para 44 lugares, equipado com bancos reclináveis, banheiro, frigobar, sistema de rádio, bagageiro, com motorista, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, para Transporte intermunicipal de Usuários e Servidores dos serviços ofertados no CRAS.

Fonte de recurso: conta 283940 Banco do Brasil, Proteção Social Básica.

Alexandra Holz Rossin

Alexandra Holz Rossin
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 882/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 / Telefax (27) 3753-1001
 SETOR DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00673/2019

PESQUISA DE MERCADO

PÁGINA 01/02

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		MÉDIA DAS EMPRESAS	
			PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	3.000	km	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00	R\$ 18,60	R\$ 55.800,00	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	R\$ 17,37	R\$ 52.100,00
2	15.000	km	R\$ 8,50	R\$ 127.500,00	R\$ 8,60	R\$ 129.000,00	R\$ 10,00	R\$ 150.000,00	R\$ 9,03	R\$ 135.500,00

TOTAL

R\$ 183.000,00

R\$ 184.800,00

R\$ 195.000,00

R\$ 187.600,00

TOTALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

TOTALS DO ITEM Nº 01/02	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALORES MÉDIOS	
	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
	R\$ 183.000,00		R\$ 184.800,00		R\$ 195.000,00		R\$ 187.600,00	

Fonte de Pesquisa : 26/03/2019

Empresa 01:

VIAÇÃO PRIMUS LTDA - ME

Empresa 02:

CENTROESTE TRANSPORTES LTDA

Empresa 03:

TRANSPORTE TURISMO - EPP

PROC Nº 000673 | 19

Nº 08

Juliana Prof

Vanderlei Piontkowski Neto - Setor de Compras



PROC N° 000673/19
FLS N° 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER JURÍDICO Nº 214/2019

Processo nº 000673 de 20 de fevereiro de 2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA – ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP: MODALIDADES PREGÃO – POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando Nº 046/2019 - SEMAS (fl. 02) solicita a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de ônibus com motorista, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão.

Ao pedido inaugural, a solicitante fez juntada das considerações feitas pela Secretária Municipal de Assistência Social e da requisição contendo a especificação do objeto e quantitativos mínimo e máximo (fls. 02/03).

À fl. 04, o Exmo. Sr. Prefeito após análise encaminha os autos ao Setor de Compras para conhecimento e devidas providências.

Às fls. 05/07, foram juntadas as cotações fornecidas por diferentes empresas do ramo, ora solicitado, e o Setor de Orçamento apresentou à fl. 08, a estimativa de preços, consubstanciada nos orçamentos anexos ao presente, da qual foi extraído o menor valor de mercado correspondente a **R\$ 187.600,00 (Cento e oitenta e sete reais e seiscentos centavos)**.

À fl. 09 o Setor Contábil anexou minuta do projeto de lei (fl.10) aduzindo que se faz necessário abertura de crédito especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento para as próximas providências, tendo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhado os autos para elaboração de Projeto de Lei.

Resta ausente o Termo de Referência, devendo ser elaborado, assinado e devidamente aprovado pela autoridade competente.

Importante esclarecer que os presentes autos chegaram a essa Assessoria Jurídica no dia **12/04/2019**, conforme anotação feita no verso da fl. 11.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Em princípio, insta esclarecer que a SEMAS solicitou que a contratação seja realizada por meio da modalidade pregão presencial com adoção do sistema de registro de preço e tipo menor preço por item.

Para tanto, explicou que o registro de preços que é utilizado para contratar objetos com necessidade e quantidade imprevisíveis, mostra-se adequado à locação do veículo em questão, posto que esse será destinado a atendimentos, ações, oficinas concentradas nos patrimônios e na sede com interação de grupos e eventos e no fortalecimento de vínculos comunitários.

[Assinatura]
1



PROC N° 000 15/11
FLS N° 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

No tocante à possibilidade de processamento do certame pelo sistema de registro de preços, entendo adequado, posto que o dito sistema ajusta-se a objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade.

Vejamos o que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Importante acrescentar o contido no artigo 11 da Lei nº 10.520/02:

Art. 11 - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Ressalta-se que o sistema de registro de preços é regulamentado pelo ente municipal, por meio do **Decreto 481/2013**, do qual também se extraem as exigências contidas no §3º acima transcrito, bem como as modalidades possíveis para a contratação. Vejamos:

Art. 6º A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços - SRP, que deverá ser realizada pelas Comissões de Licitação e/ou Pregão, deverá utilizar, sempre que for tecnicamente viável, a modalidade pregão e, quando for possível, será realizada na modalidade concorrência, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.


Por oportuno, se pode afirmar ainda que o objeto contratual, ou seja, prestação de serviços de locação de ônibus com motorista e monitor atende ao que determina o art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação pretendida, haja vista que o termo de referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Novamente, extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1º, art. 45:

Art. 45...

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Feitas as considerações acima, tem-se a possibilidade de escolha da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando-se o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**. Quanto ao tipo de licitação, poderá ser escolhido, o **MENOR PREÇO**.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/11) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Nesse diapasão, a Assessoria Jurídica **OPINA** para a contratação pretendida, pode ser escolhido o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** a ser realizado pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, devendo-se acolher o tipo **MENOR PREÇO**, dando assim uma maior possibilidade de participação e competitividade e como consequência atingir proposta mais vantajosa para Administração Pública buscando atender todos os princípios administrativos, principalmente o princípio economicidade na forma do artigo 3º da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Por oportuno, destaca-se necessário instituir, se inexistente e posteriormente convocar o órgão gerenciador para cumprir as devidas atribuições conforme prevê o inciso III, art. 3º do Decreto nº 481/2013.

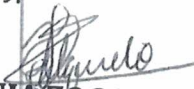
Tendo em vista que estão ausentes alguns pressupostos imprescindíveis ao prosseguimento do presente procedimento, **CONDICIONA-SE A VIABILIDADE** deste aos seguintes:

- 1) **APROVAÇÃO DA LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA;**
- 2) **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA**, com a respectiva aprovação devidamente motivada da autoridade competente, caso concorde com o conteúdo daquele documento, a qual deverá ser inserida no presente processo sob pena de nulidade;
- 3) **PARECER JURÍDICO**, ora exarado.

Após, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para conhecimento do parecer e posterior decisão acerca do pedido.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 23 de abril de 2019.


VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO
Assistente Jurídico – Matrícula 003391
OAB/ES 19.541